



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 - www.cremers.org.br

TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa GBR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Av. Princesa Isabel, 921, em Porto Alegre - RS, CNPJ n.º 91.335.315/0001-45, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57 neste ato representado por seu Presidente, **DR. EDUARDO NEUBARTH TRINDADE**, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.930.220-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GBR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ n.º 10.534.460/0001-53, sediada na Rua Vidal Ramos, 224, na cidade de Florianópolis, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **GERUSA DE BRITO RAMOS**, CPF n.º 018.220.979-24, residente e domiciliado na Rua Nena, 168, no Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 064/2019 - PE 02/2019, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, LEI No 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e das exigências estabelecidas neste Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de licença perpétua de software web de gestão informatizada, serviços de implantação/configuração e parametrização das regras atuais do CREMERS, treinamento e capacitação dos usuários no software de gestão, com customizações de novas demandas e atualizações, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva visando atender

GBR



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 - www.cremers.org.br

CREMERS
Fls. 251

as demandas CREMERS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição dos itens do objeto e quantidades previstas:

Itens	Descrição	Quantidades/Prazos
1	1 Licença perpetua do software web de gestão informatizada	Ilimitado
	2 Implantação/configuração e parametrização das regras atuais do CREMERS	Contínuo até homologação do projeto
	3 Treinamento	Contínuo até homologação do projeto
2	1 Customização de novas demandas	Mensal
	2 Atualizações, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva	Mensal
3	1 Hora de serviço técnico de customização especializado sob demanda para a evolução do software	1000h/sob demanda

Os itens técnicos estabelecidos abaixo deverão ser atendidos em sua totalidade. Todos os serviços estipulados deverão ser executados por uma única pessoa jurídica, sendo desta a total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

ITEM 1 - LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO

Licença perpetua do software web de gestão informatizada

Licença perpétua de uso de sistema contemplando os requisitos de módulos constantes no ANEXO I deste termo de referência.

Seguem requisitos de Arquitetura/Tecnologia que sistema deve possuir:

- Arquitetura baseada em Orientação à Serviços e Microservices APIs (SOA -Service Oriented Architecture e Microservices) para que dentre outras vantagens, seja facilitada a integração do sistema em ambientes heterogêneos, e melhor adaptabilidade às evoluções tecnológicas e integrabilidade a sistemas legados e outros sistemas do CREMERS;
- Utilização de API Gateway;
- A execução do sistema totalmente em ambiente Web (seja em 'intranet' ou 'extranet') possibilitando uso do sistema nas Delegacias Regionais e possuindo compatibilidade com os navegadores mais utilizados (IE, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

- Recursos de auditoria e segurança sobre os acessos e atualizações de informações deve armazenar toda ação realizada pelo usuário, contendo IP, link de acesso, navegador utilizado, data e hora, ID da sessão, dados do usuário, ação realizada, tabela do banco manipulada, valor antigo do banco (caso haja), novo valor salvo em banco;
- Painel de Produtividade BAM (Business Activity Monitoring), deve coletar dados de todas atividades para formar indicadores dos processos.
- Operação com banco de dados SQL ORACLE;
- Utilização das tecnologias WEB (HTML, JAVASCRIPT, CSS) JAVA/JAVAEE, SERVLET, JAX-WS, REST, SOAP;
- Integração com a cobrança eletrônica bancária (emissão de boletos e baixa de retorno de liquidação e processos relacionados com o mesmo).

Implantação/configuração e parametrização das regras atuais do CREMERS

A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes serviços e produtos a eles relacionados durante a implantação do software:

- Nas áreas a serem abrangidas pela solução, realizar o mapeamento de processos atual e futuro, como normas da instituição, rotinas, integração entre as áreas, tipos de documentos e relatórios, a fim de obter o devido entendimento dos fluxos, das particularidades e necessidades, de modo que a solução apresente a total aderência possível às peculiaridades do CREMERS;
- Realizar a customização dos módulos da solução ofertada para atendimento total aos requisitos solicitados e verificados no mapeamento anterior;
- Realizar parametrização definidas pela **CONTRATADA**;
- Realizar a implantação assistida, a qual consiste no acompanhamento presencial por técnicos da **CONTRATADA** durante o período inicial de uso dos módulos pelos usuários, ocasião em que poderão ser identificadas inconsistências ou não conformidades com as exigências do edital, a fim de que sejam efetuadas as correções ou ajustes necessários.

Treinamento

A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes serviços e produtos a eles relacionados durante a etapa de treinamento:

- A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos aos usuários administradores, responsáveis de TI e para todos usuários que utilizarão o sistema;
- Será obrigatória a emissão de Certificado de Treinamento;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

- A CONTRATADA e a CONTRATANTE irão, em comum acordo, definir as datas de início, duração e ementa dos treinamentos, com antecedência mínima de 5 (dez) dias;
- Os treinamentos deverão ser em dias e horários diferentes aos usuários administradores e aos usuários comuns, sendo realizados treinamentos por setores/módulos que serão utilizados;
- Para as atividades de treinamento, CONTRATADA deverá realizá-lo presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, sendo possível a utilização de vídeos tutoriais como auxílio nestes treinamentos;
- Deve ser apresentado um plano de treinamento técnico e funcional dos módulos pela CONTRATANTE;
- Os prazos dos treinamentos técnicos e funcionais serão definidos em comum acordo com o CONTRATANTE, realizados com equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE em suas dependências durante o período de implantação do projeto;
- Fornecer manuais operacionais, de acordo com a rotina do CREMERS, de todos os treinamentos realizados e processo implantados em português (Brasil);
- Todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

ITEM 2 - MANUTENÇÃO MENSAL

Customização de novas demandas

Os serviços poderão ser utilizados para customização e implementação de adaptações ou melhorias da solução que impactem no dia a dia dos usuários do CREMERS e que sejam necessárias para alinhamento do processo atual com o sistema adquirido

Atualizações, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva visando

Após realizada homologação de determinadas etapas os usuários passar a ser atendidos por equipe especializada de suporte técnico.

A CONTRATADA deverá comprometer-se que seu suporte técnico deve abranger a cobertura dos seguintes serviços:

- **Help Desk:** concede ao Cremers direito de receber, sem custo adicional, os serviços de atendimento por telefone, internet, acesso remoto ou e-mail, onde poderão ser elucidadas dúvidas, orientações e sugestões sobre a utilização do software, para a equipe técnica e usuários do Cremers. Todas as ferramentas utilizadas nesse tipo de atendimento serão fornecidas pela CONTRATADA sem custo adicional para CONTRATANTE.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
 Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

- **Atualização ou evolução técnica:** concede ao Cremers o direito de receber, sem custo adicional, as novas versões/releases, decorrentes das atualizações que visam aperfeiçoar o sistema/portal e mantê-lo atualizado com as novas tecnologias do mercado, incluindo o auxílio de um técnico/consultor na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas, na atualização ou instalação e treinamento na operação de novas versões;
- **Manutenção corretiva:** solução de erros/bugs, que impactem os usuários ou o processo, apresentados pelo sistema em qualquer uma de suas dimensões.

Os serviços técnicos especializados deverão ser executados sempre em conjunto/autorização da equipe técnica do CREMERS.

O suporte prestado via telefone, e-mail ou mesmo pessoalmente deverá estar disponível para abertura de chamados nos seguintes horários de funcionamento do Cremers, de segunda a sexta-feira das 08h às 18:30h. Caso haja a necessidade de atividades de implantação do projeto e/ou suporte no Cremers, estas deverão ser iniciadas dentro do horário de expediente do Cremers, salvo ocorra algum imprevisto em que haja necessidade desses horários serem modificados com a aprovação das partes.

O Cremers poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico remoto durante os 60 (sessenta) meses para suprir suas necessidades de utilização dos softwares fornecidos.

Atividades relacionadas a problemas, incidentes, correções e possíveis suporte/atualizações da solução em função destes problemas serão tratadas como garantia e suporte, por isso não serão definidas como horas de serviço técnico especializado.

O suporte a usuários será realizado por meio de uma central de atendimento via telefone ou sistema de registro via internet ou e-mail, que terá grande importância na solução de problemas, disponibilizando, aos usuários, pessoal especializado e tecnicamente habilitado para o atendimento de quaisquer solicitações relacionadas ao Sistema. Para cada evento deverá ser gerado um protocolo de atendimento correspondente;

A Central de atendimento deverá desempenhar as atividades previstas assegurando que após a ocorrência de um incidente, o serviço de tecnologia da informação afetado seja restabelecido à sua condição original de funcionamento, obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) e minimizando os efeitos colaterais ou a parada total da disponibilidade do serviço.

Todos os serviços de manutenção devem ser executados no código-fonte, de propriedade e guarda do CREMERS, pela **CONTRATADA**. O CREMERS fica impedido, durante a vigência do contrato, de fazer qualquer alteração no código-fonte.

O serviço de suporte técnico deverá ser prestado em idioma Português.

O CREMERS proverá a infraestrutura de hardware necessária.

Handwritten signature in blue ink.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

A infraestrutura tecnológica necessária, bem como em sua manutenção e operação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto hardware, rede, banco Oracle.
O ANS funcionará da seguinte forma:

Classificar os incidentes, à medida que são recebidos, determinando urgências e prioridades. A classificação dos incidentes deve considerar o nível de severidade ou prioridade, em função das informações prestadas pelos usuários.

As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO, conforme abaixo:

- a) ERROS: Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de customizações, estas não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais;
- b) DÚVIDAS: Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.
- c) CUSTOMIZAÇÕES: implementação de adaptações ou melhorias da solução.

Quanto a CRITICIDADE, as demandas serão classificadas em:

- a) CRÍTICAS: Relacionadas a funcionalidades dos módulos que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem;
- b) GRAVES: Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem;
- c) IMPORTANTES: Relacionadas a funcionalidades dos sistemas que não prejudicam a operacionalização do CONTRATANTE.

A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las;

A empresa CONTRATADA deve se comprometer com os níveis de atendimento, em caso de problemas com a aplicação ou base de dados, conforme relacionados abaixo:

Classificação e tempos de atendimento		
Classificação da solicitação		Prazo máximo para solução do atendimento
Tipo	Criticidade	



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

Erros	Críticos	4 horas
	Graves	12 horas
	Importantes	24 horas
Dúvidas	Críticos	3 horas
	Graves	6 horas
	Importantes	12 horas
Customizações	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	

Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo “DUVIDAS” e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo “ERROS” e “CUSTOMIZAÇÕES”.

Visando agilizar a solução dos problemas, a CONTRATANTE poderá disponibilizar acesso remoto, aplicação ofertada pela CONTRATADA (sem custo), mediante acompanhamento de colaborador do Conselho.

O contrato de ANS com as devidas sanções e prazos será firmado entre CONTRATANTE E CONTRADA após assinatura do contrato de compra do sistema.

ITEM 3 - HORA DE SERVIÇO TÉCNICO DE CUSTOMIZAÇÃO ESPECIALIZADO SOB DEMANDA PARA A EVOLUÇÃO DO SOFTWARE

Os serviços poderão ser utilizados para implementação de novas funcionalidades ou novos módulos no sistema de Gestão. Sendo solicitados através da emissão, por parte da CONTRATANTE, de Ordem de Serviço onde será especificada a natureza das atividades a serem desempenhadas, incluindo os quantitativos de horas. Os quantitativos de horas estimadas deverão ser ajustados entre as partes antes da emissão da O.S.

A emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados somente poderá ser realizada após o aceite da Ordem de Serviço, realizado por parte da Fiscalização do Contrato.

A CONTRATADA terá até 5(cinco) dias úteis para iniciar a prestação e serviço, após emissão da Ordem de Serviço.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

CREMERS
Fls. 257

Os serviços deverão ser executados dentro do quantitativos de horas especificado em cada Ordem de Serviço. Caso este prazo não seja alcançado, somente serão pagas as horas inicialmente acordadas na Ordem de Serviço.

As horas de serviços técnicos especializado serão utilizadas pelo CREMMERS sob demanda de acordo com a necessidade da Instituição e sem garantia de consumo mínimo.

As horas solicitadas tem o prazo de até 60 meses após assinado contrato de prestação de serviço para serem utilizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.2.1. Edital de Pregão eletrônico nº 02/2019.

2.2.2. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

2.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

2.6. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 3.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 525.700,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidades/Prazos	Valor
1	1 Licença perpetua do software web de gestão informatizada	Ilimitado	R\$ 192.500,00
	2 Implantação/configuração e parametrização das regras atuais do CREMERS	Contínuo até homologação do Projeto	
	3 Treinamento	Contínuo até homologação do Projeto	
2	1 Customização de novas demandas	Mensal	R\$ 13.600,00
	2 Atualizações, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva	Mensal	
3	1 Hora de serviço técnico de customização especializada sob demanda para a evolução do software	1000h/Sob demanda	R\$ 170.000,00
Valor Global			R\$ 525.700,00

- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

- 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMERS, para o exercício de 2019, classificada na conta 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Material de Informática; e 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/ Programas (Software) de Informática.
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
- 6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital do Pregão Eletrônico 02/2019.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**
- 7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice geral de preços ao consumidor de mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV)
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência, anexo I do edital.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, anexo I do edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência, anexo I do edital.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

CREMERS
Fls. 260

- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo do edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993, bem como do anexo X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666, de 1993, na lei nº 10.520, de 2002 e



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

CREMERS
Fis. *dbt*

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial da união, no prazo previsto na lei nº 8.666, de 1993.

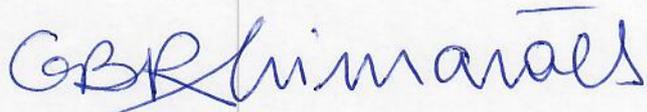
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da seção judiciária da justiça federal de Porto Alegre/RS.

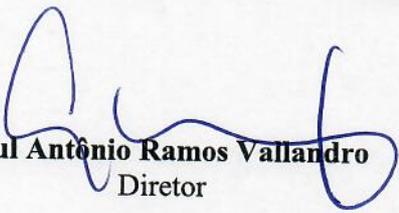
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.


Dr. Eduardo Neubarth Trindade
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Rio Grande do Sul
CONTRATANTE


Gerusa de Brito Ramos
GBR Consultoria e Sistemas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas


Raul Antônio Ramos Vallandro
Diretor


Luis Eduardo Pires
Centro de informática – Cremers